

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO NORTE

Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos

**EDITAL**

**CAMPO DE TREINO DE CAÇA PROVISÓRIO**

Para os devidos efeitos, informa-se que, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, e da Portaria n.º 465/2001, de 8 de maio, a Associação de Caçadores da Serra d'Arga, com sede na estrada de Espantar, n.º 978, 4925-481 Montaria, concelho de Viana do Castelo, foi autorizada a instalar um Campo de Treino de Caça provisório, em terrenos inseridos na Zona de Caça Associativa Serra d'Arga- Processo n.º. 3489-ICNF.

1 - O Campo de Treino de Caça provisório, com uma área de 145 hectares, destina-se à prática/demonstração de atividades de carácter venatório, nomeadamente provas de Santo Huberto, sobre espécies cinegéticas criadas em cativeiro, a terem lugar no dia 05 de junho de 2016.

2 - Este Campo de Treino de Caça tem as seguintes confrontações:

<b>Norte:</b>	Alto da Portela
<b>Nascente:</b>	Caminho público entre Alto da Portela e Alto do Espinheiro
<b>Sul:</b>	Alto do Espinheiro
<b>Poente:</b>	Regueiro da Fisga



3 - Cabe à entidade requerente e responsável pelo funcionamento deste Campo de Treino de Caça, emitir as autorizações de utilização do mesmo.

4 - A prática das atividades de carácter venatório no referido CTCP só é autorizada a caçadores previamente inscritos, titulares dos documentos legalmente exigíveis para o exercício de caça no local, bem como os meios e processos usados, com exceção da licença de caça.

As espécies a utilizar são:

- Perdiz-vermelha .....*Alectoris rufa*

5 - A entidade titular de campos de treino de caça é obrigada a indemnizar os danos que, por efeitos da sua atividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos

6 - O não cumprimento deste regulamento e das diversas disposições legais no âmbito da caça serão punidos em termos da legislação em vigor, podendo a entidade ou quem a represente no local, cancelar as autorizações já concedidas ou recusar a entrada a anteriores infratores no CTCP.

7 - Poderá ser efetuada a sinalização do CTCP, de acordo com o disposto nos 8.º e 9.º da Portaria n.º1103/2000, de 23 de novembro, que caberá à Associação de Caçadores da Serra d'Arga, devendo, caso seja essa a opção seguida, ser a mesma retirada após a realização da prova.

Vila Real, 27 de maio, de 2016

 O Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Norte

( Dr. Armando Loureiro )

1/1

**EDUARDO ALVES**  
Chefe Divisão de Licenciamento  
e Avaliação de Projetos